

LEI Nº 1.178/2007

PROIBE O USO DE CAPACETE E BALACLAVA
EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido adentrar em estabelecimentos públicos e privados
usando capacete e balaclava (espécie de capuz de malha que cobre a cabeça, o pescoço e
parte dos ombros, deixando apenas os olhos de fora).

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão
fixar, em Local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres: **“Proibido
adentrar usando capacete e balaclava”**.

Art. 3º. A não fixação da placa informativa implicará nas penalidades de
que trata o Código Municipal de Posturas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60
(sessenta) dias a contar da data da publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de maio de 2007.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral